

PROJETO DE LEI Nº 067/13, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 35.000,00, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, estabelecida na Rua Eliseu Orlandini, nº 37, sala 12, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo, bem como o valor correspondente à contrapartida da Entidade será destinado para pagamento de despesas com a realização da Campanha "**Natal Premiado 2013**", que terá início no dia 01 de outubro de 2013 e término previsto para o dia 23 de dezembro de 2013, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 2187/13 de 06 de setembro de 2013, da seguinte forma:

I - Sorteio de 72 (setenta e dois) prêmios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a serem realizados no dia 21 de dezembro de 2013;

II - Sorteio de 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem realizados nos dias 21 e 23 de dezembro de 2013;

III - Sorteio de 01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2013;

IV – O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) será aplicado na programação de Natal e demais despesas relacionadas ao evento.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a entidade em duas parcelas, nos seguintes valores e datas:

I – A primeira parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será repassada até a data de 05 de novembro de 2013;

II - A segunda parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será repassada até a data de 10 de dezembro de 2013;

§ 4º - A Entidade deverá disponibilizar o valor mínimo de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a título de contrapartida.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 03 (três) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 2187/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 – Incentivo a Indústria e Comércio
3360.41.00.00.00 – Contribuições (4115)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.

